

ATOS DOS RELATORES..... 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 3

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 193/2015

PROCESSO TC: 819/2015
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
PERÍODO: 5º BIMESTRE/2014
RESPONSÁVEL: AMANDA QUINTA RANGEL

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 5º bimestre do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 116/2015 (fl. 01), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** da agente abaixo relacionada para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** da **Sra. Amanda Quinta Rangel** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 5º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 116/2015 (fl. 01), dos presentes autos.

Fica a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, à agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 10 de fevereiro de 2015.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 196/2015

PROCESSO TC: 821/2015
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES
JURISDICIONADO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB

PERÍODO: 5º BIMESTRE/2014
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 5º bimestre do exercício de 2014, do Fundo Municipal de Viana, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 118/2015 (fl. 01), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Sr. Gilson Daniel Batista** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 5º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 118/2015 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013. Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 10 de fevereiro de 2015.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 195/2015

PROCESSO TC: 822/2015
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
PERÍODO: 5º BIMESTRE/2014
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 5º bimestre do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Viana, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 117/2015 (fl. 01), da 3ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação, relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETER-**

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

MINO com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Sr. Gilson Daniel Batista** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 5º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 117/2015 (fl. 01), dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 10 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 194/2015

PROCESSO TC: 583/2015
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
PERÍODO: 5º BIMESTRE/2014
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 5º bimestre do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 99/2015 (fl. 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente documentação relativa ao período supramencionado.

Regularmente notificado, conforme Termo de Notificação Eletrônico (Sistema CIDADES-WEB), de fl. 02, o responsável não apresentou documentos e/ou justificativas.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Sr. Francisco Saulo Belisário** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 5º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 99/2015 (fl. 01), dos presentes autos.

Fica o responsável **notificado** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido

Em 10 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 003/2015

PROCESSO: TC – 0503/2012
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDEMBERG
RESPONSÁVEIS: GENIVALDO PIONA E OUTROS
Ficam os Senhores **Paulo Roberto Lubiana** e **Wesley Correa Carvalho**, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar**

DECM-893/2014, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-759/2014. Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de suas revelias, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 198/2015

PROCESSO TC: 581/2015
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB.
PERÍODO: 5º BIMESTRE DE 2014
RESPONSÁVEL: ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 5º Bimestre do exercício de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 100/2015 (fl. 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente documentação relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Ademar Pereira Lima Junior** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas documentação, referente à Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 5º bimestre do exercício de 2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial nº 100/2015 (fl. 01) dos presentes autos.

Fica o responsável **cientificado** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 10 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 197/2015

PROCESSO TC: 456/2015
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
JURISDICIONADO: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA
RESPONSÁVEL: SUELI PASSONI TONINI

Cuidam os presentes autos da Tomada de Contas Especial, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Manifestação Técnica Preliminar nº 26/2015 (fls. 06/07), da 1ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente a Tomada de Contas Especial referente ao exercício de 2014.

Informa a área técnica, nos termos da referida Manifestação Técnica Preliminar, a omissão do gestor em encaminhar a esta Corte de Contas o processo de Instauração de Tomada de Contas Especial, em referência.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento artigo 63, inciso, III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e artigo 358, inciso III, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013 deste Tribunal, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **Sueli Passoni Tonini** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas à documentação relativa a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa nº 32/2014.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar nº 26/2015, de fls. 06/07 dos presentes autos.

Fica a responsável **cientificada** de que em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 10 de fevereiro de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 182/2015
PROCESSO TC 1285/2015
JURISDICIONADO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
INTERESSADO EXCHANGE INFORMÁTICA S/S LTDA.
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO
Vistos, etc.

Tratam os autos de **Representação** formulada pela Empresa Exchange Informática S/S Ltda., com pedido de adoção de medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de irregularidades no edital de Pregão nº 092/2014 (Processo 10489-2) cujo objeto é a contratação de empresa especializada para "fornecimento de solução baseada na WEB de operações de câmbio e comércio exterior, com opção de compra do direito de uso permanente ao final do contrato, englobando operações de tesouraria de câmbio (integrando ""front, middle e backoffice""), serviço de customização, integração aos sistemas legados, implantação, treinamento e serviços de suporte técnico e operacional."

Decido **NOTIFICAR** o Presidente do Banco do Estado do Espírito Santo - **BANESTES, Sr. Guilherme Gomes Dias**, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/12, se manifeste a respeito da Representação, devendo ser encaminhada cópia integral da petição de fls. 01/24 juntamente com o Termo de Notificação.

Em 05 de fevereiro de 2015.
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 175/2015
PROCESSO Nº: 945/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS RAIMUNDO MONTEIRO BRITO
À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:
Vistos, etc.

Trata-se de Representação formulada por Carlos Raimundo Monteiro Brito, em que narra indícios de irregularidades no âmbito dos Editais de Concorrência nºs 18/2014, 21/2014, 23/2014, 26/2014, 24/2014, 25/2014 e 27/2014 do Município de Vitória, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção, pequenas reformas e pequenas obras nos logradouros e prédios públicos no âmbito das Regionais nºs 08, 01, 03, 06, 04, 05 e 07, respectivamente, sob o regime de empreitada por preço unitário conforme consta na Inicial de fls. 01/07 e documentação de apoio de fls. 08/396 dos autos, notadamente alegando que as irregularidades foram mantidas após manifestação desta Corte de Contas nos autos do Processo TC 9077/2013 que analisou editais com o mesmo objeto dos ora impugnados no processo em questão.

Conforme Decisão Monocrática Preliminar - **DECM 129/2015 (fls. 398/399)**, **deliberei** pela notificação do **Secretário Municipal de Obras, Sr. Zacarias Carraretto e da Presidente da Comissão**

Permanente de Licitação – SEMOB/CPL, Sra. Eunice Souza da Silva, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, se manifestasse a respeito do pedido de medida cautelar, e que encaminhassem a este Tribunal, cópia integral dos processos licitatórios impugnados.

Vieram aos autos requerimento do **Secretário Municipal de Obras, Sr. Zacarias Carraretto e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMOB/CPL, Sra. Eunice Souza da Silva, Protocolo 50134/2015, datado de 28/01/2015**, requerendo dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para apresentação das cópias requeridas, tendo em vista o grande volume de documentos.

Desse modo, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, **DECIDO** pelo deferimento do pedido concedendo aos Requerentes mais 10 (dez) dias, contados a partir do último dia do prazo estabelecido inicialmente na Decisão Monocrática Preliminar nº 129/2015.

Dê-se ciência ao Requerente do novo prazo concedido.

Em, 03 de fevereiro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 048

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar, a contar de 05/02/2015, a Portaria P nº 099/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 12/02/2014, que designou o servidor **REGIS VICENTINI SILOTTI**, matrícula 203.204, para exercer atividade de coordenação técnica FG-3, na Diretoria Geral de Secretaria.

Vitória, 06 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2015

Processo TC nº 12523/2014

Espécie: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Objeto: intercâmbio e a cooperação técnica entre os partícipes, visando à disponibilização pelo TCE/MG, sem ônus, em caráter personalíssimo e intransferível, do uso do Sistema MapJuris – Mapeamento e Sistematização da Jurisprudências, que permite a sistematização da jurisprudência em árvore de temas e a visualização das respectivas teses adotadas pelo Tribunal de Contas, de propriedade única e exclusiva do TCE/MG.

Vigência: Este Termo de Cooperação, sem prejuízo do previsto no inciso III da Cláusula Quarta, terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável à espécie, por meio de termo aditivo.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente; Pelo TCEMG: Conselheira **ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE** – Presidente.

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2015.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2015

Processo TC nº 1560/2015

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Objeto: a cooperação técnica entre os partícipes, visando à divulgação, implantação e desenvolvimento do Projeto Cidade mais Acessível.

Vigência: Este Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente; Pelo TCEMG: Conselheira **ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE** – Presidente.

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2015.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1113/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda**, objetivando a renovação das assinaturas impressas e digitais do periódico “**A Tribuna**”, no valor anual de **R\$ 8.747,68 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1115/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Valor Econômico S/A.**, objetivando a renovação das assinaturas digitais dos periódicos “**Jornal Valor Econômico**”, no valor anual de **R\$ 1.293,60 (um mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1135/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Folha da Manhã S/A.**, objetivando a renovação das assinaturas digitais dos periódicos “**Jornal Folha de São Paulo**”, no valor anual de **R\$ 3.238,40 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1116/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do **Departamento de Imprensa Oficial**, objetivando a renovação de assinaturas do DIO-ES, pelo valor total de **R\$7.475,52 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 049

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **TADEU PIMENTEL CITY**, matrícula nº 202.511, do cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 050

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **ROMÁRIO FIGUEIREDO**, matrícula 203.207, do cargo em comissão de Secretário Geral de Controle Externo e nomear para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 051

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**, matrícula 203.233, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Controle Externo e nomear para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral de Controle Externo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 052

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **ADECIO DE JESUS SANTOS**, matrícula 202.656, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 1ª SCE e nomear para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Controle Externo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 053

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PAULO SÉRGIO LUCHI DE CARVALHO**, matrícula 203.035, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 3ª SCE, substituindo o servidor **MARCELO NOGUEIRA DIAS**, matrícula 203.224, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 27/01 a 10/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 054

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar a Portaria P nº 146/2013, publicada no Diário Oficial de 13/3/2013, que designou o servidor **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula 202.672, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 2ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 055

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula 202.672, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 2ª SCE, substituindo o servidor **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 203.192, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 11/02 a 25/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 056

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **TADEU PIMENTEL CITY**, matrícula nº 202.511, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 2ª Secretaria de Controle Externo, de acordo com o artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 057

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar a Portaria P nº 244/2013, publicada no Diário Oficial de 24/7/2013, que designou o servidor **PAULO SERGIO LUCHI DE CARVALHO**, matrícula 203.035, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 3ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 058

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **LUIZ GUILHERME VIEIRA**, matrícula 202.861, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 9ª SCE e nomear para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 1ª SCE.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 059

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **MARCELO LIMA FEDESZEN**, matrícula 202.865, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 4ª SCE e nomear para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 9ª SCE.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 060

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

nomear **PAULO SERGIO LUCHI DE CARVALHO**, matrícula 203.035, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 4ª SCE.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 061

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **CAROLINA ZANCHETA VIEIRA**, matrícula nº 203.492, para exercer o cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, substituindo a servidora **LUCIANA FERREIRA PINTO ROSETTI**, matrícula nº 203.494, afastada do cargo por motivo de licença médica e licença maternidade, a contar de 04/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 062

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

revogar a Portaria P nº 070/2013, publicada no Diário Oficial de 21/1/2013, que designou o servidor **WILLIAN FERNANDES**, matrícula 202.887, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 063

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **ANA PAULA COVRE**, matrícula nº 203.203, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 4ª Secretaria de Controle Externo, de acordo com o artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 064

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**, matrícula 203.239, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 3ª SCE, substituindo o servidor **MARCELO NOGUEIRA DIAS**, matrícula 203.224, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 11/02 a 25/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES**, matrícula 203.545, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer em substituição a atividade de coordenação técnica FG-2 na 3ª Secretaria de Controle Externo, no período de 27/01 a 25/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 066

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ALEXANDRE RIOS PECHIR**, matrícula 203.551, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na 3ª Secretaria de Controle Externo, substituindo a servidora **MARGARETH CARDOSO ROCHA MACHEIROS**, matrícula nº 203.239, afastada da referida função por motivo de substituição de chefia, no período de 11/02 a 25/02/2015.

Vitória, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente